



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 581/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEI Nº 0019.015360.00057/2024-55

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
- SESACRE E A EMPRESA OXIACRE
COMERCIO E DISTRIBUICAO DE
GASES LTDA.**

o **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.034.526/0001-43, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, Sr. **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, de acordo com a autorização expressa no DECRETO Nº 09-P, de 01/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **OXIACRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO** de gases Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.017.798/0001-87, com sede na área rural estrada do barro vermelho, área rural de Rio Branco, CEP: 69923899, Telefone: : (68) 99912-4825 / 3221-0888, E-mail: admoxiacre@gmail.com, neste ato representado pelo senhor **LUIZ ANTONIO LOPES**, portadora do RG nº 15XXX71 SSP /SP e inscrito no CPF nº 058.XXX.XXX-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEI Nº 0019.015360.00057/2024-55**, devidamente autorizado pelo Parecer nº 255/2024/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU, e Parecer PGE/PA Nº 100/2024, datado de 06 de junho de 2024, aplicando tão somente no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais legislações pertinentes ao objeto, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de gases medicinais tipo OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO armazenados em cilindros de aço ou alumínio com capacidade de 0,3 a 10 m³ com comodato dos cilindros. Os gases serão destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Oxigênio comprimido: oxigênio medicinal comprimido com pureza mínima de 99,5%, envasado a partir de oxigênio liquefeito, acondicionado em cilindros de aço e alumínio identificados pela cor verde, acompanhados de capacete de mesma cor de capacidade entre 0,3 a 10 m³.

2.2. Ar comprimido: ar sintético composto de oxigênio (21%) e nitrogênio (79%), envasado a partir de misturador de oxigênio e nitrogênio liquefeitos, livre de umidade e impurezas; acondicionados em cilindros de aço e alumínio identificados pela cor cinza claro e faixa verde no meio; acompanhados de capacete; com capacidade entre 0,3 a 10 m³.

2.3. Não serão aceitas propostas de cilindros de oxigênio proveniente de concentrador de oxigênio ou de cilindros de ar comprimido abastecidos por compressor de ar medicinal.

2.4. Os cilindros de oxigênio serão cedidos no regime de comodato. O número ESTIMADO de cilindros de oxigênio aplicados é apresentado na tabela abaixo. O quantitativo é uma referência de número mínimo de cilindros e pode ser aumentado de acordo com a necessidade da SESACRE e estratégia de logística da Contratada.

Unidade	10 m ³	*7 m ³	2,5 m ³	1 m ³
Acrelândia	15	18		2
Plácido de Castro	20	26	2	2
Plácido de Castro (Vila Campinas)	4	5	2	2
Assis Brasil	10	12		
Brasiléia	30	39	2	4
Xapuri	15	18		
Feijó	20	24	2	2
Manoel Urbano	15	18		
Sena Madureira	40	52	2	2
Tarauacá	40	52	2	2
Pacientes domiciliares Cruzeiro do Sul	50	60		10
Hospital da Mulher e Criança do Juruá	2	3	2	2
Hospital da Família de Santa Luzia	4	5		
Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul	5	6		
Hospital Dr. Abel Pinheiro Maciel Filho	20	26		
UPA de Cruzeiro do Sul				2
Unidade Mista de Rodrigues Alves	15	18		
SAMU Cruzeiro do Sul		0	15	30
Consumo total	305	382	29	60

2.5. Os cilindros de ar comprimido serão cedidos no regime de comodato. O número ESTIMADO de cilindros de ar comprimido aplicados é apresentado na tabela abaixo. O quantitativo é uma referência de número mínimo de cilindros e pode ser aumentado de acordo com a necessidade da SESACRE e estratégia de logística da Contratada.

Regional	9,6 m ³	6,6 m ³	2,5 m ³	1 m ³
Regional 2 - Baixo Acre e Purus	2	2		2
Regional 3 - Alto Acre	2	3		2
Regional 4 - Envira e Tarauacá	2	3		2
Regional 5 - Juruá	2	2		2
TOTAL	8	10	0	8

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de entrega de cada regional é estipulado em:
- 3.2. Regional 2 – até 5 dias corridos;
- 3.3. Regional 3 – até 10 dias corridos;
- 3.4. Regional 4 – até 10 dias corridos;
- 3.5. Regional 5 – até 10 dias corridos Unidades de Saúde e até 48 horas para Pacientes Domiciliares;
- 3.6. Os gases serão entregues após a emissão de autorização de entrega por parte do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Os endereços de entrega estão relacionados nas tabelas abaixo. O endereço dos pacientes atendidos em domicílio serão estabelecidos conforme a demanda dos Almoxarifados de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.
- 3.7. Outros endereços poderão ser indicados conforme demanda da SESACRE.

Regional 2	Endereços
Unidade Mista de Acrelândia	Av. Paraná, nº 345, Centro - CEP 69945.000 Acrelândia - Acre
Hospital Manoel Marinho Monte	Rua Eptácio Pessoa, s/n, Centro - CEP 69928-000 Plácido de Castro - Acre
Hospital João Câncio Fernandes	Rua Quintino Bocaiúva nº 1054 - CEP 69940-000 - Sena Madureira
Hospital Ana Nery	BR 364 KM 61, Vila Campinas - CEP 69928-000 - Plácido de Castro - Acre
Regional 3	Endereços
Unidade Mista de Assis Brasil	Rua Dom Giocondo Maria Grotti, 420, Centro - CEP 69935-000 - Assis Brasil - Acre
Hospital Regional do Alto Acre - Wildy Viana	Rua Dois, nº 31, CEP 69.932-000 - Brasiléia
Hospital Epaminondas Jácome	Rua 06 de Agosto, nº 240, Centro - CEP 69932-000 - Xapuri - Acre
Regional 4	Endereços
Hospital Geral de Feijó	Av. Marechal Deodoro, s/n, Centro - CEP 69960-000 - Feijó - Acre
Unidade Mista de Manoel Urbano	Rua Francisco Freire, s/n, Centro - Manuel Urbano - Acre
Hospital Dr. Sansão Gomes	Rua Avelino Leal, nº 1.252 - Bairro Copacabana - CEP 69970-000 - Tarauacá - Acre
Regional 5	Endereços
Almoxarifado de Paciente de CZS	Endereço fornecido conforme demanda
Clínica do Idoso de CZS	Rua Floriano Peixoto, nº 391 - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital da Família de Santa Luzia	Projeto de Assentamento Santa Luzia BR 364 - KM 42 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul	Rua Hernani agrícola, nº 216, Bairro do Telegrafo - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Maternidade de Cruzeiro do Sul	AVENIDA LAURO MULLER, Nº 355, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL/AC, CEP 69980-000.
Samu CZS	Rua Pernambuco, nº 1226 - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital Dr. Abel Pinheiro Maciel Filho	Av. Japim, s/n - CEP 69990.000 - Mâncio Lima - Acre
UPA de Cruzeiro do Sul	Rua Djalma Dutra s/n - Cruzeiro do Sul
Unidade Mista de Rodrigues Alves	Rua Presidente Juscelino, s/n, Centro - CEP 69985-000 - Rodrigues Alves - Acre

4. CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC 70/2008.

4.2. O Gás Medicinal fornecido deve ser armazenado em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002.

4.3. O gás medicinal não liquefeito deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

4.4. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.

4.5. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco. Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de

4.6. transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).

4.7. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

4.8. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser

satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

4.9. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do produto.

4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

4.12. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;

4.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;

4.14. A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.

4.15. A CONTRATADA deverá verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

4.16. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

4.17. Os cilindros entregues para pacientes de atendimento domiciliar deverão obrigatoriamente ser acompanhados dos acessórios:

a) Válvula reguladora de pressão em metal cromado, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 kgf/cm² e pressão de saída fixada em 3,5 kgf/cm² em regime de comodato;

b) Fluxômetro para oxigênio (cor verde) com escala de 0 a 15 LPM, cápsula interna e externa de plástico inquebrável, corpo em metal cromado e esfera em aço inoxidável em regime de comodato;

c) Umidificador de oxigênio com tampa em nylon rosqueável no fluxômetro;

d) Kit descartável constituído de: tubo de extensão de, no mínimo, 1 metro de comprimento e cateter nasal com cânula de extensão de, no mínimo, 1 metro de comprimento (um novo kit descartável deverá ser entregue a cada novo paciente atendido).

4.18. Os acessórios disponibilizados aos pacientes deverão ser substituídos imediatamente no caso de mal funcionamento. Cada chamado para manutenção deverá gerar um relatório contendo minimamente: diagnóstico da falha; causa provável e; medidas adotadas. A Contratada não será obrigada a trocar o acessório quanto atestado mau uso do usuário, devendo apresentar relatório técnico justificando a negativa.

4.19. Será permitida a terceirização do serviço somente para a atividade de manutenção e eventual troca dos kits acessórios disponibilizados aos pacientes. A contratada deverá informar previamente ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e ao interessado (Unidade de Saúde ou Paciente) o nome da prestadora, data e hora da realização do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Até o 30º (trigésimo) após entrega da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

5.2. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente – R\$ 37,26**), acompanhado de seu comprovante de pagamento

ou autenticação bancária; [\[Clique aqui para emitir o DAE\]](#) - Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão).

5.3. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

5.4. A CONTRATADA entregará a nota fiscal referente ao objeto deste CONTRATO/EMPENHO, acompanhadas das certidões atualizadas conforme relação seguinte:

- **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;**
- **Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;**
- **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;**
- **Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;**
- **Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;**
- **Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.424.100,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e cem reais)

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

OXIACRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO de gases ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.017.798/0001-87, com sede na área rural estrada do barro vermelho, área rural de Rio Branco, CEP: 69923899, Telefone: : (68) 99912-4825 / 3221-0888, E-mail: admoxiacre@gmail.com					
REGIONAL 2 – BAIXO ACRE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1 A 10 M3	m³	15000	R\$25,00	R\$375.000,00
2	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDROS DE 1 A 10M3.	m³	100	R\$35,00	R\$3.500,00
REGIONAL 3 – ALTO ACRE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total

3	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXILOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1 A 10 M3	m ³	12000	R\$30,00	R\$360.000,00
4	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDROS DE 1 A 10M3.	m ³	100	R\$34,00	R\$3.400,00
REGIONAL 4 – ENVIRA/TARAUACA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
5	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXILOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1 A 10 M3	m ³	15000	R\$25,00	R\$375.000,00
6	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDROS DE 1 A 10M3.	m ³	100	R\$34,00	R\$3.400,00
REGIONAL 5 – JURUÁ					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
7	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXILOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1 A 10 M3	m ³	15000	R\$20,00	R\$300.000,00
8	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDROS DE 1 A 10M3.	m ³	100	R\$38,00	R\$3.800,00

VALOR TOTAL**RS1.424.100,00****7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. A vigência do Contrato será de no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto caso a situação de emergência descrita acima estiver controlada, não necessitando dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente deste Termo de contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e Fonte de Recurso: 16000400 e 15001002.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer material novo e de boa qualidade para assessorar a prestação dos serviços a serem contratados, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

11.3. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

11.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.5. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

11.7. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.8. Entregar o objeto contratado com manutenção em dia;

11.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

11.10. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.11. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

11.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;

11.13. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;

11.14. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

11.15. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

11.16. O equipamento/serviço deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

12.2. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

12.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

12.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme dispõe o Art. 117 da Lei 14.133/2021 caberá a Gerencia do Departamento da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE designar servidor para exercer a ampla fiscalização do contrato em questão;

13.2. Os servidores designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

14.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

15.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste processo e das demais cominações legais.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade superior, durante a execução do contrato.

15.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

15.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

15.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as sanções prevista no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

15.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

15.14. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

15.15. Advertência;

15.16. Multa, na forme prevista na legislação vigente;

15.17. Impedimento de licitar e contratar;

15.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.19. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

15.20. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 94, da Lei no 14.133/2021 e suas alterações

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

17.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e acordadas, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

LUIZ ANTONIO LOPES
REPRESENTANTE LEGAL
OXIACRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
PELA CONTRATADA

OXIACRE COMERCIO E
DISTRIBUICAO DE
GASES
LTDA:17017798000187

Assinado de forma digital
por OXIACRE COMERCIO E
DISTRIBUICAO DE GASES
LTDA:17017798000187
Dados: 2024.06.12
15:50:50 -05'00'



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, **Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 12/06/2024, às 11:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011267046** e o código CRC **1EF45A4A**.

Referência: Processo nº 0019.015360.00057/2024-55

SEI nº 0011267046

COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.778/0002- com sede na Rua Colombia, 39, CEP 69.900-679 – Bosque, Rio Branco, Telefone: (69) 3229-0315, E-mail: gustavo@columbiaseguranca.com.br					
LOTE I – RIO BRANCO/AC					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$ (POSTO)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNO - 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA - FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGILANTES EM TURNOS DE 12 (DOZE) X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS.	65	R\$ 12.046,27	R\$ 783.007,55	R\$ 9.396.090,60
02	SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA NOTURNO - 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGILANTES EM TURNOS DE 12 (DOZE) X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS.	65	R\$ 14.054,10	R\$ 913.516,50	R\$ 10.962.198,00
VALOR TOTAL DO LOTE I – R\$					R\$ 20.358.288,60

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente deste Termo de contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 10.302.1465.22070000, 10.304.1465.11780000, 10.305.1465.11770000, 10.302.2286.22060000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 16000400, 15001002.DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, conforme Art. 75, VIII da lei nº14.133, de 2021.Data de Assinatura: 12/06/2024.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário (a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE E RIVALDO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 581/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEI Nº 0019.015360.00057/2024-55 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE CONTRATADA: OXIACRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO Contratação emergencial de empresa para fornecimento de gases medicinais tipo OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO armazenados em cilindros de aço ou alumínio com capacidade de 0,3 a 10 m 3 com comodato dos cilindros. Os gases serão destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS O valor global do presente Contrato é de R\$1.424.100,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e cem reais) A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

OXIACRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO de gases Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.017.798/0001-87, com sede na área rural estrada do barro vermelho, área rural de Rio Branco, CEP: 69923899, Telefone: : (68) 99912-4825 / 3221-0888, E-mail: admoxiacre@gmail.com					
REGIONAL 2 – BAIXO ACRE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1 A 10 M3	m3	15000	R\$25,00	R\$375.000,00
2	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDROS DE 1 A 10M3.	m3	100	R\$35,00	R\$3.500,00
REGIONAL 3 – ALTO ACRE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
3	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1 A 10 M3	m3	12000	R\$30,00	R\$360.000,00
4	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDROS DE 1 A 10M3.	m3	100	R\$34,00	R\$3.400,00
REGIONAL 4 – ENVIRA/TARAUACÁ					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
5	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1 A 10 M3	m3	15000	R\$25,00	R\$375.000,00
6	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDROS DE 1 A 10M3.	m3	100	R\$34,00	R\$3.400,00
REGIONAL 5 – JURUÁ					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
7	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1 A 10 M3	m3	15000	R\$20,00	R\$300.000,00
8	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDROS DE 1 A 10M3.	m3	100	R\$38,00	R\$3.800,00
VALOR TOTAL					R\$1.424.100,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAA despesa decorrente deste Termo de contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e Fonte de Recurso: 16000400 e 15001002. DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato será de no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura: 12 de junho de 2024.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário (a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE E LUIZ ANTONIO LOPES, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.